



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Fis. n.º 02 nf.  
Proc. 1481, 2009

Of. nº 1.747/2009

Mococa, 09 de novembro de 2009.

<b>CAMARA MUNICIPAL</b> <b>- MOCOCA -</b>		
<b>PROTOCOLO</b>		
NÚMERO	DATA	RÚBRICA
3.745	09.11.09	Q. 16.12.09

Senhor Presidente:

Pelo presente, encaminhamos o anexo Projeto de Lei para análise e votação dessa Douta Câmara, nos termos do artigo 39 da Lei Orgânica do Município, em caráter de urgência urgentíssima e em Sessão Extraordinária, se necessário, pelos seguintes motivos:

Visa o presente Projeto de Lei autorizar a Prefeitura de Mococa a conceder auxílio para locação de imóvel, em favor da empresa Delphi Automotive Systems do Brasil Ltda., que pretende se instalar na cidade.

Referido auxílio corresponderia a R\$ 144.000,00 durante o primeiro ano, valor este que seria atualizado pelo IGPM a cada 12 meses, sendo que, nestas prorrogações, a Prefeitura de Mococa arcaria com 75% do valor da locação. O período total é de, no máximo, 120 meses.

Como é de conhecimento público, a empresa Delphi pretende se instalar em Mococa, o que gera inúmeros benefícios à cidade e aos nossos munícipes. A instalação gera tributos, cria vagas de empregos e faz a riqueza circular.

A empresa DELPHI estima iniciar suas operações em Mococa com aproximadamente 100 (cem) empregados, sendo que, para os próximos anos, espera atingir o número de 400 (quatrocentos) trabalhadores.

*M.*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Fls. n.º 03 29  
Proc. 1481 2009

E, com base no faturamento da empresa (ainda que com 100 empregados), estima-se um recolhimento anual do ICMS ao Estado de São Paulo equivalente a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais). Com isso, a Prefeitura de Mococa poderá perceber um aumento imediato no valor do ICMS advindo de repasses estaduais.

Ademais, baseado em índices do IBGE, cada empregado da empresa consumirá seu salário mensal em produtos e serviços no próprio Município de Mococa. Estima-se que cerca de 80% do salário mensal recebido pelo empregado é destinado ao consumo de produtos e serviços, o que gera novos recolhimentos de ICMS. Os outros 20% se destinam a serviços que geram recolhimento do ISSQN.

Dessa feita, nada mais justo que o Poder Público contribua de alguma forma, neste caso, arcando com o valor do aluguel de imóvel onde a empresa se instalará, sempre considerando o relevante interesse público e social de sua vinda para Mococa.

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

ANTÔNIO NAUFEL  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.  
FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa  
MOCOCA-SP



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**PROJETO DE LEI N° 56 de 28 de Outubro de 2009**

*Concede auxílio à empresa Delphi  
Automotive Systems do Brasil Ltda.*

**ANTÔNIO NAUFEL**, Prefeito Municipal de Mococa,

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia....., aprovou Projeto de Lei n°...../09, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio, para pagamento de aluguel, à empresa Delphi Automotive Systems do Brasil Ltda., pelo período de até 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado por mais 60 (sessenta) meses.

**Art. 2º** - O valor da locação para os primeiros 12 (doze) meses, será de, no máximo, R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais) e, após este período, atualizado pelo IGPM a cada 12 (doze) meses, sendo que o valor do auxílio referido no artigo 1º, corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) do valor do aluguel.

**Art. 3º** - Fica autorizada a Prefeitura Municipal de Mococa a realizar eventuais adaptações físicas e técnicas no imóvel a ser locado, até o limite de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Fis. n.º 05 n.º  
Proc. 1481-2009

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 28 DE OUTUBRO DE 2009.

*Naufel*  
Antônio Naufel  
Prefeito Municipal

**APROVADO**  
Em 1<sup>º</sup> Discussão por 10 votos FAVORÁVEIS  
Sessão 09/10/2009  
*Francisco Carlos Cândido*  
FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO  
PRESIDENTE

**APROVADO**  
Em 2<sup>º</sup> Discussão por 10 votos FAVORÁVEIS  
Sessão 09/10/2009  
*Francisco Carlos Cândido*  
FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO  
PRESIDENTE



Fis. n.º 06 2009  
Proc. 1481, 2009

# Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

## PROTOCOLO

Número	Data	Rubrica
3.749	09/11/09	D.L.

## DESPACHO **APROVADO**

Sala das Sessões

*Francisco Carlos Cândido*  
FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO  
PRESIDENTE

## EMENTA

### REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL

Requer regime de urgência Especial para matéria que especifica.

Os Vereadores que o presente subscrevem, dentro das disposições Regimentais e após a manifestação do Nobre Plenário, tendo em vista a finalidade da propositura, requerem regime de urgência Especial para a seguinte matéria:

1- Projeto de Lei nº156/2009 - de autoria do Prefeito Municipal – Concede auxílio à empresa Delphi Automotive Systems do Brasil Ltda.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 09 de novembro de 2009.

*José Francisco Ribeiro*  
José Francisco Ribeiro  
Vereador

*Francisco S. Gabriel Fernandes*  
Francisco S. Gabriel Fernandes  
Vereador

*Francisco Carlos Cândido*  
Francisco Carlos Cândido  
Presidente

*Marcos Daniel Vicente*  
Marcos Daniel Vicente  
Vereador

*Orlando S. Honório Sobrinho*  
Orlando S. Honório Sobrinho  
Vereador

*Adilson Aparecido Guisso*  
Adilson Aparecido Guisso  
Vereador



Fis. n.º 07 pp.  
Proc. 1481, 2009

**Câmara Municipal de Mococa**  
PODER LEGISLATIVO

**PROCESSO N.º 1.481/2009.**

**PROJETO DE LEI N.º 156/2009.**

**REGIME DE TRAMITAÇÃO: URGÊNCIA.**

**D E S P A C H O**

Nos termos do art. 193, do Regimento Interno da  
Câmara Municipal, nomeio como relator especial o(a) vereador(a)  
Andréia Colpani Leme.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 09 de novembro de 2009.

  
**FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO**  
Presidente



Fis. n.º 08 12.  
Proc. 1481, 2009

# Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

## RELATOR(A) ESPECIAL

**REFERÊNCIA** :- Projeto de Lei nº.156/2009.

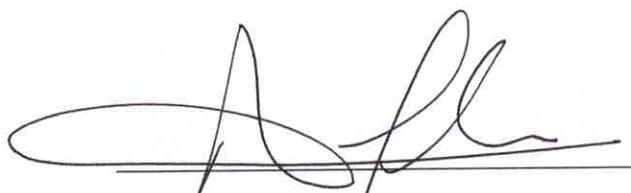
**INTERESSADO** :- Prefeito Municipal Antônio Naufel

**ASSUNTO** : - Concede auxílio à empresa Delphi Automotive Systems do Brasil Ltda.

**RELATOR(A)  
ESPECIAL** :-

Como relator(a) especial da presente matéria, após estudos detalhados da mesma, chego a conclusão que a propositura tem plena procedência quanto ao aspecto Constitucional, Legal e Regimental, e estando meritoriamente embasada, resolvo acolhê-la da forma como está redigida, exarando parecer FAVORÁVEL, à sua aprovação.

Sala das Comissões, 09 de novembro de 2009.



Andrea Colpani Leme  
Vereadora



Fis. n.º 09 - 09  
Proc. 1481, 2009

# Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

## PROTOCOLO

Número	Data	Rubrica
3.750	09/11/2009	<i>H.</i>

## DESPACHO

**APROVADO**

Sala das Sessões

*09/11/09*  
Francisco Carlos Cândido  
Presidente

## REQUERIMENTO

## EMENTA

Requer convocação de Sessão Extraordinária para aprovação de matéria que especifica.

Os Vereadores que o presente subscrevem, após a manifestação do Nobre Plenário, tendo em vista a urgência da matéria, requerem a realização de uma Sessão Extraordinária, logo após a realização da presente Sessão, para deliberar; em fase de 2<sup>a</sup>. Discussão sobre a seguinte propositura:

1- Projeto de Lei nº156/2009 - de autoria do Prefeito Municipal – Concede auxílio à empresa Delphi Automotive Systems do Brasil Ltda.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 09 de novembro de 2009.

*CR*  
José Francisco Ribeiro  
Vereador

*SG*  
Francisco S. Gabriel Fernandes  
Vereador

*OS*  
Orlando S. Honorato Sobrinho  
Vereador

*MDV*  
Marcos Daniel Vicente  
Vereador

*AG*  
Adilson Aparecido Guisso  
Vereador



Fis. n.º 10 2009  
Proc. 1481 2009

# Câmara Municipal de Mococa

## PODER LEGISLATIVO

### EMENDAS

**REFERÊNCIA** :- Projeto de Lei nº.156/2009.

**INTERESSADO** :- Prefeito Municipal Antônio Naufel

**ASSUNTO** : - Concede auxílio à empresa Delphi Automotive Systems do Brasil Ltda.

**AUTORES DAS  
EMENDAS** :- Vereadores

**EMENDA N.01-** O Artigo 4º será renumerado para art. 7º, e o art.4º passa a ter a seguinte redação:

Art. 4º A empresa Delphi Automotive Systems do Brasil Ltda. deverá obrigatoriamente prestar contas mensalmente acerca do valor cobrado a título de aluguel, e o Poder Executivo deverá prestar contas acerca de todos os valores concedidos a título de auxílio para pagamento de aluguel ou de eventuais adaptações físicas e técnicas no imóvel.

**EMENDA N.02-** Fica acrescentado o artigo 5º nos seguintes termos:

Art.5º A empresa Delphi Automotive Systems do Brasil Ltda. compromete iniciar suas atividades gerando empregos a municípios mocoquenses na seguinte escala:

I- no primeiro ano, no mínimo 100 (cem) empregos;

II- no segundo ano, no mínimo mais 50 novos empregos; e

III- no terceiro ano, no mínimo mais 50 novos empregos.



Fis. n.º 11 2009  
Proc. 1481 2009

**Câmara Municipal de Mococa**  
PODER LEGISLATIVO

**EMENDA N.03**- Fica acrescentado um artigo 6º nos seguintes termos:

Art. 6º Em caso de descumprimento de qualquer dos artigos do referido Projeto de Lei, a empresa **deverá** restituir ao Erário Público Municipal, todos os valores aos quais foram mencionados nesta lei a seu favor.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 09 de novembro de 2009.

Vereadores

ADILSON APARECIDO GUISO

EDUARDO ANTONIO BAISI

FRANCISCO SALES G. FERNANDES

JOSE FRANCISCO RIBEIRO

ORLANDO SILVA HONORATO  
SOBRINHO

ANDREA COLPANI LEME

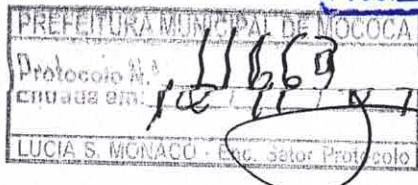
FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO

JOÃO BATISTA MARTINS

MARCOS DANIEL VICENTE

RAIMUNDO DONIZETE ACÁCIO

**APROVADA**  
Sala das Sessões 09.11.09  
FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO  
PRESIDENTE



# Câmara Municipal de Mococa

## PODER LEGISLATIVO

Ofício nº 1.235/2009-CM.

Mococa, 10 de novembro de 2009.

**Senhor Prefeito:**

Anexamoſ para as devidas providências, cópia do expediente aprovado por esta Casa, em sessão realizada no dia 09 de novembro último, constando de:

1- Autógrafo nº101/2009, referente ao Projeto de Lei nº122/2009.  
(de autoria do Prefeito Municipal Antônio Naufel - aprovado com emendas em sessão ordinária)

2- Autógrafo nº102/2009, referente ao Projeto de Lei nº.134/2009.  
(de autoria do Prefeito Municipal Antônio Naufel - aprovado em sessão ordinária)

3- Autógrafo nº.103/2009, referente ao Projeto de Lei nº.144/2009.  
(de autoria do Vereador José Francisco Ribeiro - aprovado em sessão ordinária)

4- Autógrafo nº.104/2009, referente ao Projeto de Lei nº.156/2009.  
(de autoria do Prefeito Municipal Antônio Naufel - aprovado com emendas em sessão extraordinária)

Respeitosamente

  
FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO  
Presidente

**Excelentíssimo Senhor  
Dr. Antônio Naufel  
Prefeito Municipal de  
Mococa**

**Edificio "Dra. Esther de Figueiredo Ferraz"**  
Praça Marechal Deodoro, 26 - Centro - CEP 13.730-047 - Mococa -SP  
Telefone: (19) 3656-0002 - Email: camaramococa@yahoo.com.br



**Câmara Municipal de Mococa**  
PODER LEGISLATIVO

Fls 1

**AUTÓGRAFO Nº104 DE 2009.**  
**PROJETO DE LEI N º156/2009.**

Concede auxílio à empresa Delphi Automotive Systems do Brasil Ltda.

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio, para pagamento de aluguel, à empresa Delphi Automotive Systems do Brasil Ltda., pelo período de até 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado por mais 60 (sessenta) meses.

Art.2º O valor da locação para os primeiros 12 (doze) meses, será de, no máximo, R\$144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais) e, após este período, atualizado pelo IGPM a cada 12 (doze) meses, sendo que o valor do auxílio referido no artigo 1º, corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) do valor do aluguel.

Art.3º Fica autorizada a Prefeitura Municipal de Mococa a realizar eventuais adaptações físicas e técnicas no imóvel a ser locado, até o limite de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

Art.4º A empresa Delphi Automotive Systems do Brasil Ltda. deverá obrigatoriamente prestar contas mensalmente acerca do valor cobrado a título de aluguel, e o Poder Executivo deverá prestar contas acerca de todos os valores concedidos a título de auxílio para pagamento de aluguel ou de eventuais adaptações físicas e técnicas no imóvel.

Art. 5º A empresa Delphi Automotive Systems do Brasil Ltda. compromete iniciar suas atividades gerando empregos a munícipes mocoquenses na seguinte escala:

- I- no primeiro ano, no mínimo 100 (cem) empregos;
- II- no segundo ano, no mínimo mais 50 novos empregos; e
- III- no terceiro ano, no mínimo mais 50 novos empregos.

*John Túco*



Fis. n.º 14 2009  
Proc. 1481 2009

**Câmara Municipal de Mococa**  
PODER LEGISLATIVO

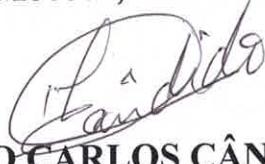
Fls 2

**AUTÓGRAFO Nº104 DE 2009.**  
**PROJETO DE LEI N º156/2009.**

Art. 6º Em caso de descumprimento de qualquer dos artigos do referido Projeto de Lei, a empresa deverá restituir ao Erário Público Municipal, todos os valores aos quais foram mencionados nesta lei a seu favor.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

**Câmara Municipal de Mococa, 10 de novembro de 2009.**

  
**FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO**

**Presidente**

  
**EDUARDO ANTÔNIO BAISI**  
**2º. Secretário**

EDITORADU LTDA.  
NOVA DIREÇÃO JURÍDICA

CONSULTA/10451/2009/MO

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA – SP  
At.: Sr. Francisco Carlos Cândido – Presidência

CÂMARA MUNICIPAL - MOCOCA -		
PROTOCOLO		
NUMERO	DATA	RUBRICA
3950	26.11.09	RJ.

**Administração Pública municipal – Projeto de lei de iniciativa do prefeito – Concessão de auxílio financeiro para que uma empresa se instale no Município – Emendas de vereadores – Possibilidade – Considerações pertinentes.**

**“PROJETO DE LEI Nº 156/2009.**

*Concede auxílio à empresa Delphi Automotive Systems do Brasil Ltda. Antonio Naufel, Prefeito Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia....., aprovou Projeto de Lei de nº ...../09, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:*

*Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio, para pagamento de aluguel, à empresa Delphi Automotive Systems do Brasil Ltda., pelo período de até 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado por mais 60 (sessenta) meses.*

*Art. 2º O valor da locação para os primeiros 12 (doze) meses, será de, no máximo, R\$144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais) e, após este período, atualizado pelo IGPM a cada 12 (doze) meses, sendo que o valor do auxílio referido no artigo 1º, corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) do valor do aluguel.*

*Art. 3º Fica autorizada a Prefeitura Municipal de Mococa a realizar eventuais adaptações físicas e técnicas no imóvel a ser locado, até o limite de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).*

*Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação revogando-se as disposições em contrário.*

**AUTÓGRAFO Nº 104 DE 2009.**  
**PROJETO DE LEI Nº 156/2009.**

*Concede auxílio à empresa Delphi Automotive Systems do Brasil Ltda.*

*Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio, para pagamento de aluguel, à empresa Delphi Automotive Systems do Brasil Ltda., pelo período de até 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado por mais 60 (sessenta) meses.*

*Art. 2º O valor da locação para os primeiros 12 (doze) meses, será de, no máximo, R\$144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais) e, após este período, atualizado pelo IGPM a cada 12 (doze) meses, sendo que o valor do auxílio referido no artigo 1º, corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) do valor do aluguel.*

*Art. 3º Fica autorizada a Prefeitura Municipal de Mococa a realizar eventuais adaptações físicas e técnicas no imóvel a ser locado, até o limite de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).*

*Art. 4º A empresa Delphi Automotive Systems do Brasil Ltda. deverá obri-gatoriamente prestar contas mensalmente acerca do valor cobrado a título de aluguel, e o Poder Executivo deverá prestar contas acerca de todos os valores concedidos a título de auxílio para pagamento de aluguel ou de eventuais adaptações físicas e técnicas no imóvel.*

EDITORAS **ND** LTDA.  
NOMENCLATURA

*Art. 5º A empresa Delphi Automotive Systems do Brasil Ltda. compromete iniciar suas atividades gerando empregos a municípios mocoquenses na seguinte escala*

- I- no primeiro ano, no mínimo 100 (cem) empregos;*
- II- no segundo ano, no mínimo mais 50 novos empregos; e*
- III- no terceiro ano, no mínimo mais 50 novos empregos.*

**AUTÓGRAFO N°104 DE 2009.**  
**PROJETO DE LEI N°156/2009.**

*Art. 6º Em caso de descumprimento de qualquer dos artigos do referido Projeto de Lei, a empresa deverá restituir ao Erário Público Municipal, todos os valores aos quais foram mencionados nesta lei a seu favor.*

*Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação revogando-se as disposições em contrário” (destaques do original).*

Em nosso entendimento, as emendas inseridas no presente projeto de lei estão de acordo com os ditames constitucionais, posto que só é proibida a inserção de emendas ampliativas ou que aumentem as despesas do Município, que não é o caso em tela, posto que as emendas apenas delimitam algumas obrigações à empresa, ou seja, colocam contraprestações à empresa.

É certo que é **possível**, efetivamente, que durante a fase de discussão do projeto de lei em questão, de autoria do Chefe do Poder Executivo desta municipalidade, os vereadores membros desta Casa de Leis apresentem emendas ao texto original do projeto de lei.

Assim, os vereadores dispõem da faculdade de apresentar emendas **aditivas** (proposições que se acrescentam a outras), **supressivas** (proposições que determinam a erradicação de qualquer parte de outra), **substitutivas** (proposições apresentadas em substituição a outra quando abrangeem o projeto em seu conjunto), **separativas** (proposições que determinam a divisão de dispositivos dos projetos), **unitivas** (proposições que determinam a reunião num só dispositivo de matéria contida em dois ou mais) e **distributivas** (proposições que determinam a redistribuição da matéria do projeto, mudando de lugar) às leis municipais de iniciativa privativa e/ou exclusiva.

A única observação que nos parece pertinente, nesse sentido, diz respeito à necessidade de ser observado, *in casu*, o disposto no art. 63, inc. I, da CF/88, o qual não admite a apresentação de emendas em projetos de lei de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo quando tais emendas **impliquem aumento da despesa inicialmente prevista para a implementação dos objetivos contidos em referido projeto**.

Já os §§ 3º e 4º do art. 166 da Constituição da República determinam que as emendas legislativas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modificam somente podem ser aprovadas caso sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias; indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre dotações para pessoal e seus encargos; serviço da dívida; transferências tributárias constitucionais para Estados, Municípios e Distrito Federal; ou sejam relacionadas com a correção de erros ou omissões ou com os dispositivos do texto do projeto de lei.

Aliás, os atualizadores da obra de Hely Lopes Meirelles asseveram que “(...) a exclusividade da iniciativa de certas leis destina-se a circunscrever (não a anular) a discussão e votação do projeto às matérias propostas pelo Executivo. Nessa conformidade, pode o Legislativo apresentar emendas supressivas e restritivas, não lhe sendo permitido, porém, oferecer emendas ampliativas, porque essas transbordam da iniciativa do Executivo. (...) Negar sumariamente o direito de emenda à Câmara é re-

EDITORADU LTDA.

NOVA DIREITINHO JURÍDICA

duzir esse órgão a mero homologador da lei proposta pelo Prefeito, o que nos parece incompatível com a função legislativa que lhe é própria. Por outro lado, conceder à Câmara o poder ilimitado de emendar a proposta de iniciativa exclusiva do Prefeito seria invalidar o privilégio constitucional estabelecido em favor do Executivo.

A propósito escreveu Caio Tácito: 'Dentro do círculo da proposta do Executivo poder-se-á exercer o direito de emenda, inclusive para suprir as omissões ou deficiências verificadas no curso da elaboração legislativa. O que repugna ao espírito da regra constitucional é a aceitação de que, vencido o obstáculo inicial da proposta do Governo, possa o Legislativo modificá-la com absoluta liberdade de criação, transformando-lhe o alcance e a substância para estabelecer situações que, explícita ou implicitamente, não se continham na iniciativa governamental' " (cf. in *Direito Municipal Brasileiro*, 11ª ed., Malheiros, São Paulo, 2000, p. 630).

Contudo, embora a iniciativa seja privativa do Chefe do Executivo, nada impede que haja emendas por parte dos edis, salvo as que gerem despesas ao erário, nos termos do art. 63, inc. I, da CF/88.

Essas seriam, por fim, as considerações a serem feitas a respeito do tema proposto, sem embargo de outros entendimentos em sentido contrário.

São Paulo, 17 de novembro de 2009.

Elaboração:

(assinado no original)  
Márcio André de Oliveira  
OAB/SP 173.788

Aprovação da Consultoria NDJ

(assinado no original)  
Cerdônio Quadros  
OAB/SP 40.808